

RESOLUÇÃO COMAS Nº 027/2018

Dispõe sobre a inscrição de entidades socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus - ES, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus - COMASSM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Municipal nº 472, de 07 de agosto de 1996, em reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2018:

CONSIDERANDO a Política de Assistência Social no Brasil, que possui fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentada pela Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre as entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº. 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

COMAS – SM Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a

equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos

do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias

profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços

socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de

Assistência Social – SUAS:

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que

caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito

da Assistência Social:

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência

Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº. 33, de 12 de dezembro de

2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social

- SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que

estabelece parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de

Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a caracterização da instituição no que diz respeito à oferta do

serviço é de atendimento e defesa da garantia de direitos.

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR a inscrição da Sociedade Santa Rita de Cássia no Conselho

Municipal de Assistência Social – COMASSM, como entidade socioassistencial de

atendimento e de defesa e garantia de direitos, tendo em vista os seguintes

aspectos:

I- A entidade possui em seu quadro de funcionários, conforme relatório de

atividades do ano de 2017, plano de ação de 2018 e constatado em visita in

loco, a equipe mínima exigida para a execução de Serviço de Proteção Social

Especial de Alta Complexidade, conforme estabelece a NOBRH/SUAS e a

Resolução CNAS nº 17/2011.

COMAS – SM Conselho Municipal de Assistência Social

II- Foi constatado no relatório de atividades de 2017 e plano de ação de 2018,

bem como em visita in loco atividades/ações que caracterizam ações

continuadas de atendimento, e de defesa e garantia de direitos;

III- Foram identificadas articulações e encaminhamentos para rede

socioassistencial, sendo que os idosos somente são abrigados posterior

avaliação/acompanhamento da equipe de referência do Centro de Referência

Especializado de Assistência Social - CREAS, bem como as famílias dos

abrigados são acompanhados pelo CREAS/PAEFI, os idosos participam do

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do CRAS Porto,

bem como do Centro de Convivência do Idoso "Ailton José Barbosa".

Art. 2º - O COMAS-SM observou na visita in loco que a Sociedade Santa Rita de

Cássia, não tem cumprido com o estabelecido no artigo 35°,§ 2° da Lei 10.741/2003,

no que se refere à utilização de até 70% do benefício do idoso, extrapolando esta

cota, porém entende a fragilidade da instituição em relação aos recursos para suprir

as necessidades dos idosos. Sendo assim o COMASSM, solicita que a partir da

presente data a referida instituição faça as adequações e cumpra com o

estabelecido no Estatuto do Idoso.

Art. 3º - As entidades terão até o dia 30 de abril de cada ano, para enviar o relatório

de atividades do ano anterior e o plano de ação do ano vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus – ES, 18 de setembro de 2018.

Fábio Dilson Silva Loures Presidente COMAS-SM